

*Código de Ética
e
Regulamento Interno*



Revisto e Atualizado em Abril de 2007

Elaborado originalmente com a consultoria
da Prof.^a Terezinha Azerêdo Rios

CÓDIGO DE ÉTICA
E
REGULAMENTO INTERNO

A Abrelivros, Associação Brasileira de Editores de Livros, entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de abril de 1991 para congregar editoras de livros escolares do Brasil, vem trazer a público seu *Código de Ética*, que tem como objetivo principal divulgar a postura profissional da Associação, apresentando os princípios e valores em que se baseia essa postura e explicitando as normas definidas para a relação de todas as editoras associadas entre si e com seus clientes, empregados, autores, colaboradores e distribuidores.

Este documento procurar garantir condições para a realização de um trabalho competente e comprometido com a construção do bem comum na sociedade de que fazemos parte.

I. PRINCÍPIOS E VALORES

1. Os princípios são uma referência importante para a orientação e a avaliação do comportamento das pessoas e grupos. Eles fundamentam valores nos quais devem estar sustentadas as ações e as relações. A Associação baseia suas atividades e a de suas Associadas nos seguintes princípios:

1.1. Defesa dos direitos humanos, dos valores da democracia e da livre-iniciativa.

1.2. Defesa da livre expressão de idéias e conteúdos em diferentes suportes.

1.3. Repúdio ao preconceito, à discriminação e à intransigência de toda e qualquer espécie.

1.4. Defesa da clareza e transparência na divulgação de informações e no tratamento com as pessoas e instituições.

1.5. Defesa da importância da leitura para a formação de cidadãos críticos e criativos e do livro escolar como um dos instrumentos mais democráticos de disseminação da cultura.

1.6. Busca da constante melhoria da qualidade física e pedagógica das obras por meio da produção de textos claros, conceitualmente corretos e atualizados e que favoreçam a aprendizagem e a criatividade.

1.7. Defesa do direito à liberdade do professor e da escola de escolher as obras que julguem ir ao encontro de um trabalho de boa qualidade com seus alunos.

1.8. Garantia de respeito nas relações entre as Associadas e estas com fornecedores, clientes, colaboradores e parceiros, repudiando a concorrência desleal e as práticas que violem as leis estabelecidas pela sociedade.

1.9. Respeito e garantia ao direito autoral das obras, combatendo o aproveitamento ilegal de idéias e produtos.

1.10. Estímulo ao desenvolvimento de práticas que reflitam a preocupação com a responsabilidade social e com a defesa do meio ambiente.

1.11. Transparência e publicidade de todos os atos administrativos, salvo aqueles decorrentes dos processos de Representação.

1.12. Submissão aos procedimentos previstos pela Associação prioritariamente ao ingresso na via judicial e/ou perante órgãos da administração pública.

II. RELACIONAMENTOS

II.I. CLIENTES

2. Os detentores de direitos autorais têm o direito e o dever de oferecer aos consumidores, por meio de seu trabalho de divulgação e propaganda nas escolas, todas as informações e esclarecimentos possíveis sobre seus livros.

3. Os patrocínios de qualquer natureza às escolas deverão estar relacionados diretamente com o desenvolvimento profissional do educador e com a melhoria do aproveitamento escolar de seu aluno. Será vedado, portanto, o patrocínio que implique favorecimento particular de qualquer educador.

4. A divulgação ou propaganda feita pelas Associadas, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a Associada e sua logomarca, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

5. Toda divulgação ou propaganda será realizada sob a fiscalização e integral responsabilidade das Associadas, as quais deverão adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer cessar eventuais abusos de seus representantes e distribuidores, ficando obrigadas a responder por sua omissão.

6. Para resguardar a efetividade dos resultados do trabalho com o livro escolar, dever-se-á alertar a comunidade para que o Livro do Professor seja de uso exclusivo do docente e, portanto, não seja ofertado ou vendido por este a terceiros.

7. Não será tolerada divulgação ou propaganda que:

7.1. se utilize de informações falsas, que não possam ser comprovadas e/ou que venham a confundir o consumidor;

7.2. procure subverter a ordem política e social, a livre concorrência, o regime democrático e participativo da escolha dos livros;

7.3. incite a discriminação e o preconceito de qualquer espécie;

7.4. instigue a desobediência coletiva ao cumprimento das leis de ordem pública;

7.5. implique oferecimento ou recebimento de vantagens de qualquer natureza, infração à legislação e regulamentos aplicáveis à espécie ou caracterize, de qualquer forma, concorrência desleal;

7.6. calúnie, difame ou injúrie pessoas físicas e jurídicas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

7.7. apresente, sem esclarecer aos clientes, livros com características diferentes das que terão efetivamente quando adquiridos.

8. A participação nos programas governamentais (federal, estaduais ou municipais) deverá levar em conta as determinações específicas dos programas e as normas aqui apresentadas, não se tolerando, portanto, qualquer ação com o objetivo de se obter ou aceitar o uso das senhas e formulários de registro fornecidos pelo governo para escolha dos livros.

9. As Associadas deverão desenvolver políticas claras de negociação com os livreiros, devendo cumprir acordos e contratos.

10. As Associadas deverão buscar sempre o apoio e o trabalho em parceria com as livrarias, visando o desenvolvimento de políticas de leitura e de bibliotecas.

II.II. CONCORRÊNCIA

11. Como o objetivo de adotar uma postura colaborativa e isenta de artifícios que impliquem o favorecimento ilícito de alguma das partes, as Associadas deverão, observado o princípio da boa-fé, desenvolver com a Associação um trabalho articulado com vistas a melhorar as políticas públicas de aquisição de livros e de fomento à leitura e à educação.

12. Serão vedados:

12.1. a prática de espionagem editorial e comercial;

12.2. as ações que resultem em prejuízo da imagem e de materiais promocionais do concorrente;

12.3. a contratação de autores de editoras concorrentes para produzir obras utilizando-se de pseudônimos, quando previsto contratualmente o direito de exclusividade do autor;

12.4. as práticas de concorrência predatória ou desleal que se utilizem de preços aviltantes ou *dumping*;

12.5. o uso de informações privilegiadas entre as Associadas, entendendo-se por informação privilegiada aquela de caráter não econômico, relativa a aspectos essenciais do desenvolvimento das atividades de Associada, obtida na sede da Associação, com o intuito de aproveitamento em detrimento de outrem, causando-lhe prejuízo de ordem patrimonial e/ou moral;

12.6. a prática de atos que impliquem a infração e a violação da ordem econômica, tais como:

a) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

b) adotar ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

c) prejudicar a livre concorrência ou a livre-iniciativa;

- d) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de Associada;
- e) impedir o acesso de Associada às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- f) combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;
- g) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de Associada;
- h) açambarcar a exploração de direitos de propriedade industrial, intelectual ou de tecnologia ou impedir essa exploração por Associada;
- i) vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

12.7. a não divulgação e/ou demora injustificadas de informação obtida por qualquer Associada, quando no exercício de cargo ou função em nome da Associação, em detrimento e prejuízo de outras Associadas.

II.III. EMPREGADOS, AUTORES, COLABORADORES, DISTRIBUIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, COLIGADOS

13. Com base nos princípios apresentados, as Associadas deverão promover o convívio no ambiente de trabalho baseado em conduta respeitosa e responsável de todos os profissionais, quer sejam empregados, autores, colaboradores, distribuidores, prestadores de serviço, coligados, independentemente de posição hierárquica.

14. As relações de tais profissionais deverão estar livres de ofensa, difamação, exploração de qualquer natureza, repressão, intimidação, discriminação, assédio sexual, violência verbal e não verbal ou favorecimento.

15. Assim, será necessário que as Associadas observem os seguintes preceitos:

15.1. Garantir o respeito aos direitos autorais, combatendo o plágio e a reprodução não autorizada de textos e imagens.

15.2. Garantir o cumprimento da disposição legal de prestação de contas ao autor, efetuando o pagamento de direitos autorais de acordo com os termos do contrato.

15.3. Incentivar seus empregados e colaboradores a agirem em conjunto com os demais órgãos de classe, visando o combate à pirataria, à reprografia não autorizada e à venda ilegal de material promocional.

15.4. Proporcionar aos seus empregados e colaboradores os instrumentos necessários para que se mantenham constantemente atualizados e aptos a garantir a constante melhoria da qualidade física e pedagógica das obras produzidas.

15.5. Estimular a participação de empregados e colaboradores em ações de responsabilidade social e de defesa do meio ambiente.

16. Não serão permitidos:

16.1. o oferecimento e a aceitação de vantagens e benefícios de qualquer espécie visando a obtenção de favores e informações;

16.2. a realização de qualquer propaganda enganosa sobre produtos e serviços oferecidos por sua editora;

16.3. a difamação de produtos e serviços das Associadas.

17. Será vedada aos empregados e colaboradores a participação em comissões governamentais de seleção e avaliação de obras para aquisição oficial.

18. As Associadas deverão garantir que seus distribuidores sejam co-responsáveis pelo cumprimento dos preceitos aqui apontados no que diz respeito à sua relação com o mercado público e o privado.

II.IV. FORNECEDORES

19. Na relação com fornecedores, as Associadas deverão ter presentes as seguintes determinações:

19.1. Seleção e/ou decisão de compra de produtos e serviços baseada em critérios técnicos e profissionais.

19.2. Manutenção de uma comunicação clara e transparente sem criar expectativas que não poderão ser cumpridas.

19.3. Cuidado em não realizar negócios com empresas e prestadores de serviço não legalizados, que não estejam de acordo com a legislação e que não se preocupem com a defesa do meio ambiente.

II.V. MÍDIA/IMPrensa

20. As Associadas deverão manter com a mídia um relacionamento baseado na transparência e na isenção, fornecendo, por meio de fontes autorizadas, informações claras e objetivas, que possam ser efetivamente comprovadas.

21. As Associadas deverão manter uma atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia.

22. O fornecimento de dados oficiais sobre questões gerais relativas ao setor editorial didático, mesmo quando solicitado particularmente a alguma das Associadas, deverá ser feito preferencialmente pela Diretoria da Associação.

23. Serão vedadas as práticas ilícitas que possam levar a corromper ou a comprometer a integridade dos canais de comunicação ou o exercício da profissão do jornalista, incluindo a compensação financeira aos profissionais e a pressão sobre eles.

III. NORMAS INTERNAS PROCEDIMENTAIS

III.I. DA REPRESENTAÇÃO

24. Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, caberá a interposição

de Representação contra a Associada supostamente infratora, a ser apresentada pela Administração da Associação ou por qualquer Associada.

24.1. O prazo para entrega da Representação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do conhecimento do fato. Após esse prazo, estará precluso o direito de Representação.

24.2. A Representação será processada de forma sigilosa durante sua tramitação. Após a decisão final e irrecorrível será concedido acesso às demais Associadas, mediante requisição.

25. A Representação deverá ser recebida e processada na sede da Associação, cabendo sua interposição mediante protocolo na própria sede ou envio por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

26. A capa de autuação do processo de Representação obedecerá ao padrão estabelecido pela Associação, contendo o número do processo, o nome das partes e de eventuais advogados.

27. A peça de Representação deverá vir acompanhada de cópia de todos os documentos comprobatórios da denúncia e do rol de testemunhas, formando-se os autos que ficarão em poder da Associação.

27.1. No mesmo ato, o Representante deverá entregar cópia da referida peça de Representação, acompanhada de todos os documentos, em tantas vias quantas forem o número de Representados.

28. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça de Representação, a Administração da Associação deverá encaminhar ao Representado cópia da peça e respectivos documentos, com intimação da data e da hora em que será realizada reunião para constituição de Comissão Julgadora e início dos trabalhos, nos termos da cláusula 30.

28.1. O prazo para apresentação da defesa nunca será inferior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da intimação, e seu término corresponderá à data e ao horário previstos para a reunião que dará início aos trabalhos de julgamento, nos termos da cláusula 30.

28.2. A defesa do Representado não é obrigatória, mas, se apresentada, deverá conter todos os documentos comprobatórios de suas alegações e o rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito.

29. Representante e Representado serão intimados a participar da reunião referida na cláusula 28. A injustificada ausência do Representante colocará fim ao processo, impedindo-o de ingressar novamente com o mesmo pedido. A injustificada ausência do Representado, sem apresentação de defesa, ensejará sejam reputados verdadeiros os fatos alegados, salvo se o contrário resultar das provas produzidas na respectiva Representação.

30. Aberta a reunião referida na cláusula 28, a ser presidida por membro da Administração não vinculado à Representação, será proposta a conciliação entre as partes. Presentes as partes, não obtida a conciliação, com ou sem apresentação de defesa, far-se-á o sorteio da Comissão Julgadora.

31. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, os quais serão sorteados dentre todas as Associadas ativas e em dia com suas contribuições, excluídas aquelas

que fizerem parte do processo ou que sejam interessadas no deslinde da questão.

31.1. A Administração da Associação imediatamente deverá intimar os membros que constituirão a Comissão Julgadora, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se reúnam na sede da Associação. Deverá ser encaminhada a cada membro da Comissão Julgadora uma cópia completa dos autos.

31.2. As Associadas que fizerem parte da Comissão Julgadora nomearão preferencialmente um advogado para representá-las.

31.3. A Comissão Julgadora nomeará um Presidente dentro os membros sorteados; não havendo consenso assumirá o cargo a Associada mais antiga, a qual será responsável pela coordenação dos trabalhos a serem executados.

32. Ao reunir-se na data fixada pela Associação, a Comissão Julgadora poderá decidir imediatamente a Representação ou, entendendo necessário, poderá, a seu livre critério e/ou a pedido das partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, designar reunião na qual serão produzidas provas complementares, incluindo debates orais e oitiva de testemunhas, que serão gravados ou transcritos na presença das partes.

32.1. Na hipótese de produção de debates orais, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para cada parte se manifestar.

32.2. Representante e Representado deverão ser intimados de todas as reuniões designadas pela Comissão Julgadora para produção de provas, devendo constar da respectiva intimação se sua presença será obrigatória ou facultativa.

33. Em qualquer hipótese, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora, incluindo o julgamento, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação para dar início aos trabalhos, prorrogáveis por 15 (quinze) dias corridos, a critério da própria Comissão.

33.1. A Administração da Associação deverá intimar o Representante e o Representado da decisão da Comissão Julgadora, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR acompanhada da íntegra da decisão.

33.2. A decisão sempre deverá ser motivada e fundamentada, sendo certo que a decisão impositiva de pena disciplinar também indicará as disposições legais ou regulamentares violadas.

III.II. DO RECURSO

34. Da decisão final da Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, caberá recurso a uma Comissão Recursal composta por 3 (três) membros sorteados dentre as Associadas que não participaram do processo ou de seu julgamento.

34.1. Os recursos poderão ser protocolados diretamente na sede da Associação ou enviados por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, valendo a data da postagem para fins de cômputo temporal.

34.2. Interposto recurso, a Administração intimará o recorrido para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

34.3. A eleição dos membros da Comissão Recursal deverá ser realizada em reunião a ser presidida pela Administração da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, observando, no que couber, as normas das cláusulas 31 a 32.2 para constituição da Comissão e prazos de julgamento.

35. Somente da decisão final da Comissão Recursal de exclusão da Associada caberá recurso à Assembléia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão.

36. Todas as intimações das partes deverão ser feitas por escrito, mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, e serão enviadas ao Representante Legal da Associada, no endereço constante dos cadastros da Associação, ou entregues em mãos, mediante protocolo.

37. Em observância ao artigo 16, incisos II e III do Estatuto da Associação, à Diretoria compete referendar os atos de nomeação das Comissões Julgadoras e Recursais; bem como as decisões destas que implicarem a aplicação de penalidades, na primeira reunião realizada imediatamente após o ato.

III.III. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

38. As infrações ao presente Código de Ética poderão ser caracterizadas como leves ou graves, segundo os seguintes critérios:

a) Infração leve: descumprimento das normas contidas neste Código que não for caracterizado como “infração grave”;

b) Infração grave: descumprimento das normas contidas nas cláusulas 1.12; 7.5; 8; 12.1; 12.5; 12.6, alíneas a à g; 12.7; 16.3 e 17 deste Código ou reincidência em conduta caracterizada anteriormente como infração leve, desde que a parte tenha sido devidamente advertida sobre tal fato.

39. No caso de comprovação dos fatos informados na Representação, as penalidades a serem impostas ao Representado serão:

a) advertência por escrito: será imposta na hipótese de infração leve ou grave, podendo, até, acarretar a suspensão dos direitos sociais do Representado pelo prazo de até 1 (um) ano;

b) exclusão do quadro associativo da Associação: poderá ser cominada, a critério da Comissão Julgadora e/ou Recursal, quando caracterizado procedimento reconhecidamente censurável da Associada, o qual a torne indigna de fazer parte da Associação, e somente nas hipóteses de cometimento de infração grave, conforme definido na cláusula 38, alínea b deste Código de Ética.